**Obs.: Este documento é uma minuta sugerida aos casos de projetos aprovados na Categoria Aliança Agroindustrial (EMBRAPA E SENAI). Os Departamentos Regionais do SENAI e as Unidades da EMBRAPA podem adequá-la conforme as particularidades de cada projeto.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO XXXXXXXXXXXXXXX – SENAI-XX(OU O SENAI/CETIQT), EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE XXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº XXXXX, SEDIADA EM XXXXXX, EM CONJUNTO COM A FUNDAÇÃO XXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

I) O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO xxxxxxxxxx – SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)**, sediado na Avenida xxxxxxx xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xx.xxx.xxxx/xxxx-xx, neste ato representado por seu Diretor Regional, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, profissão xxxxx**,** portador da carteira de identidade no. xxxxxxxxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxx em xx .xx.xx e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CO-COORDENADOR 1** e/ou **SENAI-xx (OU O SENAI/CETIQT).**

II) A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado posteriormente por suas Assembleias Gerais, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, por intermédio de sua Unidade xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxx, sediada em xxxxxx, representada neste ato na forma do seu Estatuto e normas internas, doravante denominada **CO-COORDENADOR 2** e/ou **EMBRAPA**;

II.1) em conjunto com a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** *(denominação da Fundação de Apoio)*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada como “Fundação de Apoio”, nos termos do disposto no Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20.12.1994, e Lei nº 10.973, de 02.12.2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registrada e credenciada junto ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao e Ministério da Educação sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_, na forma do inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.958/94, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ *(sala/loja/apto/casa)*, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO DE APOIO, neste ato representada por seu Presidente / Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(nome)*, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(nacionalidade)*, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(estado civil)*, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(profissão)*, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(órgão expedidor)*, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ *(sala/loja/apto/casa)*, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, estas, entre si juridicamente vinculadas na forma do “Acordo Geral de Parceria para Oferta de Serviços de Pesquisa Agropecuária e Transferência de Tecnologia junto ao Ambiente Produtivo” (Registro SAIC/Embrapa nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),

III) A empresa XXXXXXXXXXXXXX,inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ *(sala/loja/apto/casa)*, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_,neste ato representada por seu Presidente / Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(nome)*, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(nacionalidade)*, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(estado civil)*, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(profissão)*, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(órgão expedidor)*, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do logradouro), nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ *(sala/loja/apto/casa)*, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **EMPRESA PROPONENTE**.

**(CABE A ÁREA TÉCNICA INSERIR MAIS EMPRESAS COMPONENTES DA ALIANÇA, CASO APLICÁVEL, NA FORMA DO ITEM III DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DA CATEGORIA)**

**(CASO EXISTAM PARTES OPCIONAIS TAMBÉM ESTAS DEVERÃO SER QUALIFICADAS NESTE PREÂMBULO. CABE A ÁREA TÉCNICA CERTIFICAR-SE COM BASE EM CADA PROJETO)**

**Considerando**que a Plataforma Inovação para a Indústria tem por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores da indústria nacional.

**Considerando**que os projetos selecionados por meio deste Edital devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial em um cenário global, por meio da inovação tecnológica e da promoção de soluções inovadoras para a segurança e saúde na indústria.

**Considerando**que no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria foi aprovado o projeto xxxxxx, a ser executado pela **EMPRESA PROPONENTE**.

**Considerando**que os Partícipes deste Acordotêm interesse no desenvolvimento conjunto de um produto ou processo denominado XXXXXXXXXXXXXXX, que será desenvolvido dentro do escopo deste Acordo.

**Considerando**que compete aos Partícipes deste Acordo cooperarem no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**RESOLVEM**celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DAS DEFINIÇÕES**

i) “**Ativos de Inovação**”: produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, know-how, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos gerados ou desenvolvidos isoladamente ou em conjunto pela **EMBRAPA**, **SENAI**, **EMPRESA PROPONENTE**, entre outros, conforme o caso, como resultado deste Acordo e durante a sua vigência.

ii) **“Instrumento Jurídico Específico”**: Acordo de Ajuste de Propriedade Intelectual e/ou Exploração Comercial; Contrato de Licenciamento; Contrato de Fornecimento de Tecnologia; e Termo de Compromisso.

iii) “**Instituição instrutora do processo de proteção do Ativo de Inovação**”: pessoa responsável pela coordenação administrativa e técnica do processo de proteção intelectual do ativo junto ao escritório de propriedade intelectual contratado e/ou junto ao órgão oficial responsável pela proteção do ativo.

iv) “**Instituição pagadora do processo de proteção do Ativo de Inovação**”: pessoa responsável pela assunção dos custos financeiros resultantes do processo de proteção intelectual do ativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1.     Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, visando à execução de projeto de inovação tecnológica para o desenvolvimento do **ativo de inovação** denominado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx- categoria xxxxxxxxxxxxx.

2.2.     O projeto será desenvolvido com base na descrição detalhada, requisitos, entregas e recursos constantes do **Anexo I - Plano de projeto**, deste Acordo,aprovado nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda, os partícipes se responsabilizam em:

**I – MEMBROS DA ALIANÇA:**

a) Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos. Estes Relatórios deverão ser emitidos em tantas vias quantos forem os Membros da Aliança;

b) Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto;

c) Observar o **Termo de Confidencialidade - Anexo II** celebrado que é parte integrante e complementar do presente Instrumento;

d) Prestar contas nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria;

e) Prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o **Anexo I - Plano de projeto**, mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, respeitadas as normas internas de cada Partícipe;

f) Manter aporte de recursos humanos e materiais, compatíveis para a realização dos trabalhos previstos no **Anexo I - Plano de projeto**;

g) Responsabilizarem-se, individualmente, por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio de outro Partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) Manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;

i) Franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculados ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra descontinuidade na execução de suas atividades específicas;

j) Abster-se de utilizar o nome dos outros partícipes para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;

k) Comunicar formalmente aos outros Partícipes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados neste instrumento; e

l) Responder isoladamente pelas obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, quando for o caso, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relacionadas à mão de obra disponibilizada para realização do objeto do presente Acordo.

**II – EMPRESA PROPONENTE:**

a) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para testes industriais que se fizerem necessários;

b) Disponibilizar os profissionais necessários para realizar os testes industriais do processo em desenvolvimento;

c) Prestar ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT) e EMBRAPA**, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases daqueles;

d) Autorizar ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)**,ao **SENAI Departamento Nacional e EMBRAPA** a utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação;

e) Facilitar a execução dos testes industriais da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações industriais;

f) Participar do financiamento da pesquisa, através da disponibilização de insumos na quantidade necessária para o desenvolvimento do trabalho, de homem/hora (H.H) e de hora/máquina (H.M) de acordo com o previsto na contrapartida seja financeira e/ou econômica, atendidos os percentuais fixados no Edital para a categoria aplicável;

g) Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto; e

h) Realizar as atividades conforme descritas no **Anexo I - Plano de projeto**.

**III - SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT):**

a) Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste no desenvolvimento de produto/processo definido no **Anexo I - Plano de projeto**;

b) Participar da divulgação do Projeto através da publicação de artigos a ele referentes em mídias que serão devidamente acordadas entre os Partícipes;

c) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria correlacionado ao projeto aprovado, visando auxiliar a execução do **Anexo I - Plano de projeto**;

d) Prestar aos membros da Aliança, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das suas diversas fases; e

e) receber os repasses financeiros, nos valores e prazos definidos neste Acordo e no **Anexo I - Plano de projeto**.

**IV - EMBRAPA:**

a) Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste no desenvolvimento de produto/processo definido no **Anexo I - Plano de projeto**;

b) Participar da divulgação do Projeto através da publicação de artigos a ele referentes em mídias que serão devidamente acordadas entre os Partícipes;

c) Indicar e disponibilizar profissionais com conhecimentos sobre o processo produtivo da indústria correlacionado ao projeto aprovado, visando auxiliar a execução do **Anexo I - Plano de projeto**; e

d) Prestar aos membros da Aliança, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das suas diversas fases.

**V - FUNDAÇÃO DE APOIO:**

a) coadjuvar a **EMBRAPA** na execução dos trabalhos objeto deste Acordo;

b) receber em seu próprio nome os repasses financeiros feitos por força deste Acordo à **EMBRAPA**, nos valores e prazos definidos neste Acordo e no **Anexo I**;

c) exercer a gestão dos recursos financeiros, arrecadados por força deste Acordo, em conformidade com as regras específicas e pré-estabelecidas diretamente junto à **EMBRAPA**;

d) realizar, na forma da legislação específica, as contratações de serviços e de pessoal, necessários ao adequado cumprimento do objeto deste Acordo, desde que formalmente solicitadas pela **EMBRAPA**;

e) apresentar ao ordenador de despesas e aos demais Partícipes, as prestações de contas dos recursos gerenciados, ao final de cada semestre civil, ou sempre que solicitado;

f) apresentar relatórios mensais/bimestrais/semestrais específicos sobre os créditos e débitos na conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros, discriminando os créditos e débitos de cada fase de execução, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais a serem apresentados ao final do Projeto; e

g) apresentar à **EMBRAPA**, no prazo de 90 (noventa) dias após a conclusão do Acordo, bem como em caso de sua extinção antecipada por qualquer outro motivo, a respectiva prestação de contas, por escrito, em relação a todas as receitas e despesas, evidenciando o respectivo saldo financeiro remanescente.

**(CABE A ÁREA TÉCNICA CERTIFICAR-SE DE QUE AS RESPONSABILIDADES REFLETEM TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES NEGOCIADOS ENTRE OS PARTÍCIPES)**

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1. O Presente Acordo vigorará pelo prazo de xx (xxxxxx) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

5.1. Cada Partícipe, individualmente considerado, será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus funcionários e/ou contratados, decorrentes da execução deste Acordo.

5.1.1. Não haverá qualquer vínculo entre os empregados de quaisquer membros da Aliança. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando o outro partícipe eximido de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

5.1.2. Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado de outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Quaisquer ativos de inovação oriundos da execução deste Acordo, pertencerão, via de regra, à **EMBRAPA**, ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)** e à **EMPRESA PROPONENTE**, sendo que aconveniência, o momento, o sistema de proteção intelectual no Brasil e/ou no exterior serão decididos em comum acordo e regulados através de Instrumento Jurídico Específico antes de qualquer divulgação.

6.1.1. Os eventuais membros da Aliança, não relacionados no item anterior, também poderão participar do Instrumento Jurídico Específico na forma negociada entre os Partícipes deste Acordo.

6.2. O Instrumento Jurídico Específico deverá contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

a)            Detalhamento sobre o ativo de inovação gerado;

b)            Definição sobre a estratégia de proteção intelectual do ativo de inovação gerado e ações necessárias;

c)            Se o ativo de inovação for passível de proteção intelectual formal: i) definição sobre titularidade do ativo de inovação, ii) definição sobre a instituição instrutora do processo de proteção do ativo, iii) definição sobre a instituição pagadora do processo de proteção do ativo, iv) responsabilidade pela condução do processo de licenciamento do ativo, v) contrapartida financeira dos titulares frente à instituição pagadora do processo de proteção do ativo; e vi) extensão territorial da proteção do ativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

7.1. Observados os termos e condições deste Acordo, a **EMBRAPA** e o **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)** poderão licenciar à **EMPRESA PROPONENTE**, com ou sem exclusividade, o direito à exploração comercial dos **Ativos de Inovação** resultantes desta cooperação, mediante a celebração de Instrumento Jurídico Específico no qual será estipulado o percentual devido à **EMBRAPA** e ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)** a título de transferência de tecnologia e/ou *know how*e/ou licenciamento e/ou uso da Marca.

7.1.1. Os eventuais membros da Aliança, não relacionados no item anterior, também poderão participar do licenciamento na forma negociada entre os Partícipes deste Acordo.

7.2.A**EMBRAPA**, o **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)** e a **EMPRESA PROPONENTE** não terão o direito à exploração comercial de produtos e processos pré-existentes, de propriedade de outro Partícipe e/ou de terceiros.

7.3. O Instrumento Jurídico Específico  mencionado no item 7.1 deverá contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

a)            data de início e término da exclusividade, se houver;

b)            detalhamento de datas de entregas de relatórios pela **EMPRESA PROPONENTE**;

c)            critérios, bases de cobrança e valores referenciais utilizados para cobrança da remuneração referente à exploração comercial dos Produtos pela **EMPRESA PROPONENTE**, de seu licenciamento para terceiros ou de sua utilização pela própria **EMPRESA PROPONENTE**;

d)            procedimentos para realização de pagamentos pela **EMPRESA PROPONENTE**;

e)            multas e penalidades por atrasos;

f)             obrigações e responsabilidades da **EMPRESA PROPONENTE** ou terceiro licenciado para exploração comercial;

7.4. Nos casos de licenciamento com exclusividade, a **EMPRESA PROPONENTE** se compromete a realizar esforços para produzir e/ou comercializar e/ou disponibilizar no mercado brasileiro (ou no exterior, conforme o caso), os ativos de inovação resultantes desta cooperação no prazo de até **Xxx** meses contados da conclusão do Projeto. Na hipótese de descumprimento dos prazos, sem justificativa aceita pela **EMBRAPA e** **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)**, estes terão a liberalidade de estabelecer parcerias com terceiros interessados, mediante simples e prévia notificação à **EMPRESA PROPONENTE**.

**Cláusula OITAVA – CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Os Partícipes se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade sobre as informações confidenciais, assim identificadas, no âmbito deste Acordo.

8.2. Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos dos Partícipes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios dos Partícipes; invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio.

8.3. As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes dos Partícipes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarize indique a respectiva natureza confidencial.

8.4. Os Partícipes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não divulga-los, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito do Partícipe que as houver transmitido.

8.5. As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

a) já se encontrava em poder de um dos Partícipes antes de ser revelada pelo outro Partícipe;

b) foi obtida de outro modo lícito pelo outro Partícipe, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;

c) passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta do Partícipe que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou

d) cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que o Partícipe que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente ao outro Partícipe quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

8.6. Os Partícipes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação entre si (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, do outro Partícipe.

8.7. Os Partícipes revelarão as Informações Confidenciais de outro Partícipe somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores dos Partícipes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, os Partícipes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

8.8. Caso qualquer um dos Partícipes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de eventual indenização por perdas e danos.

8.9. Na hipótese de subcontratação de terceiros, o Partícipe que os subcontratar se responsabilizará integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais deste Acordo.

**Cláusula NONA – Do Compliance**

9.1. Os Partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios gerais de direito, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

9.2. Os Partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas, previstas na DD nº 14, de 17.09.2012, da **EMBRAPA** (Código de Conduta) em especial:

a) alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;

b) divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;

c) retirar da **EMBRAPA**, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;

d) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

e) apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

f) permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da **EMBRAPA**, sobretudo às instalações de acesso restrito; e

g) promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

**(CABE A ÁREA TÉCNICA CERTIFICAR-SE SOBRE OS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGRAMENTO DE COMPLIANCE DA EMBRAPA, BEM COMO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SEU ATENDIMENTO)**

9.3. Os Partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde os Partícipes desenvolvem suas atividades.

9.4. O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, por qualquer dos Partícipes, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

**Clausula DÉCIMA – Propriedade dos bens adquiridos**

10.1.Todo e qualquer bem, adquirido com os recursos da **EMBRAPA**, terá a sua propriedade transferida imediatamente para ela  ao final do projeto, cabendo à **EMBRAPA** tomar as providências necessárias para a incorporação de tais bens ao seu patrimônio.

10.2. Todos os bens e equipamentos adquiridos com a utilização de recursos do SENAI no âmbito deste Acordo serão de propriedade do **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)**, sendo que os responsáveis deverão assegurar a sua correta utilização e integridade durante a execução do projeto, podendo qualquer um dos representantes legais da **EMPRESA PROPONENTE** ser designado como fiel depositário dos bens e equipamentos adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS**

11.1.  Na forma do **Anexo I - Plano de projeto** deste Acordo, a **EMPRESA PROPONENTE (INSERIR OUTROS PARTÍCIPES, SE FOR O CASO)**, aportará:

i) como contrapartida financeira, ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)**, o valor total de R$ xxxx (xxxxx), correspondente ao percentual de XX;

ii) como contrapartida financeira, à **EMBRAPA/FUNDAÇÂO** o valor total de R$ xxxx (xxxxx), correspondente ao percentual de xx; e

iii) como contrapartida econômica, ao Projeto o valor total de R$ xxxx (xxxxx), correspondente ao percentual de XX.

11.1.1.  A **EMPRESA PROPONENTE (INSERIR OUTROS PARTÍCIPES, SE FOR O CASO)**, efetuará o aporte financeiro previsto ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)** em xxx parcela(s), mediante depósito na(s) data(s) xxxx, em conta corrente a ser indicada ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT),** na forma do cronograma financeiro previsto no **Anexo I - Plano de projeto**.

11.1.2.  A **EMPRESA PROPONENTE (INSERIR OUTROS PARTÍCIPES, SE FOR O CASO)**, efetuará o aporte financeiro previsto para a **EMBRAPA/FUNDAÇÂO** em xxx parcela(s), mediante depósito na(s) data(s) xxxx, na **FUNDAÇÃO XXXX** (conta corrente a ser indicada pela **FUNDAÇÂO**), na forma do cronograma financeiro previsto no **Anexo I - Plano de projeto**.

11.2.  Na forma do **Anexo I - Plano de projeto** deste Acordo, o **SENAI/DN** aportará:

i) como contrapartida financeira ao projeto o valor total de R$ xxxx (xxxxx);

ii) como contrapartida econômica ao projeto o valor total de R$ xxxx (xxxxx).

11.3.  Na forma do **Anexo I - Plano de projeto** deste Acordo, a **EMBRAPA** aportará:

i) como contrapartida financeira ao projeto o valor total de R$ xxxx (xxxxx);

ii) como contrapartida econômica ao projeto o valor total de R$ xxxx (xxxxx).

11.4. Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de recursos diretos entre **SENAI** e **EMBRAPA**.

**(CABE A ÁREA TÉCNICA ADEQUAR A CLÁUSULA CASO EXISTAM OUTRAS PARTES OPCIONAIS)**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA**

12.1. Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme os itens 14 e 11.4 respectivamente, da Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

13.1. Este Acordo poderá ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, desde que notificado aos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Acordo.

13.2. No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a sua imediata rescisão, sem prejuízo da reparação pelo Partícipe culpado dos danos porventura causados e/ou da aplicação das penalidades constantes do item 13.5 da Plataforma Inovação para a Indústria.

13.2.1. Na hipótese de rescisão deste instrumento, persistirão todos os direitos de eventuais reembolsos de recursos tratados na Plataforma Inovação para a Indústria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

14.2. As comunicações entre os Participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, par fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

14.3. Este Acordo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

14.4.     Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT) ou EMBRAPA,** qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão de qualquer um dos demais membros da Aliança, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo a estes, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

14.5. Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao Partícipe responsável, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução do projeto.

14.6. A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente Acordo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

14.7. Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção dos Participes, em conformidade com a legislação aplicável.

14.8. Os termos e condições deste Acordo obrigam os Partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

15.1. Fazem parte integrante deste Acordo independentemente de transcrição os seguintes anexos:

a) Anexo I – Plano de projeto;

b) Anexo II – Termo de Confidencialidade

c) Anexo III – Outros xxxx

**(CABE A ÁREA TÉCNICA COMPLEMENTAR COM OUTROS ANEXOS, CONFORME O CASO)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As Partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de xxxxxx para dirimir as questões oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DADOS PESSOAIS**

17.1 A **EMBRAPA** e o **SENAI** declaram seguir todas as normas legais no tratamento das informações de dados pessoais da **EMPRESA PROPONENTE**, assegurando os direitos relativos aos dados coletados e armazenados em suas bases de dados. Assim, ao efetuar a assinatura do presente instrumento a **EMPRESA PROPONENTE** reconhece e consente que, toda operação realizada com os dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, previstas neste instrumento se vinculam especificamente a execução das atividades deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

18.1. As Partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da **EMBRAPA** (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, encaminhando cópia do documento devidamente assinado às outras Partícipes.

18.3. No caso de tratar-se de vias impressas, estando as Partícipes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em xxx (xxxxxx) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

**Local, em xx de xxxxxxx de xxxxxxx.**

**SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT):**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor Regional do **SENAI-XX (OU O SENAI/CETIQT)**

**EMBRAPA:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da EMBRAPA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da EMBRAPA

**FUNDAÇÃO:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da Fundação

**EMPRESA PROPONENTE:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da Empresa

**XXXXXX:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal) da XXXXX

**(CASO EXISTAM PARTES OPCIONAIS ESTAS DEVERÃO CONSTAR NOS CAMPOS DE ASSINATURA ACIMA)**

**Testemunhas:**

**1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

**2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Nome:**

**CPF:**

**(INSERIR OS ANEXOS)**